



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.269/23
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PAGA AOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica criado o incentivo à Produtividade como vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da Atenção Especializada das ações desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O incentivo será pago exclusivamente aos servidores lotados e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos.

Art. 3º - O incentivo à Produtividade:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;

III - Não é devida no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título;

Art. 4º - O incentivo mencionado no Artigo 1º será ponderado ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal e Avaliação de Desempenho atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas seguintes:

I - Dentista 20h semanais: até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos;

II - Dentista 40h semanais: até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – Técnico em Prótese Dentária: até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos.

§ 1º - As metas individuais e coletivas inerentes aos cargos mencionados nos Incisos I e II deste Artigo deverão ser cumpridas de conformidade com o que estabelece a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24/06/11 e as metas do Programa Melhoria de Acesso e Qualidade - PMAQ-CEO.

§ 2º - As metas individuais para o cargo de Técnico em Prótese Dentária deverão ser cumpridas de conformidade com o que estabelece a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24/08/12.

Art. 5º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, **superior a dois dias úteis;**
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) Licença – Prêmio;
- f) Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) Licença para atividade Política ou Classista;
- h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II – Os Servidores ou Profissionais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

gratificada;

- a) Que exerceram cargos em comissão ou função
- b) Ocupantes de função de confiança;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas

Art. 6º - Uma vez extintos os Programas do Governo Federal, serão automaticamente extintos os incentivos à produtividade de que trata esta Lei.

Art. 7º - Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.904/19 de 07/05/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 11 de dezembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito